

LEI N.º 3.198, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera o Quadro Territorial-Administrativo do Estado

Retificações

Artigo 1.º — na 2.ª linha
onde se lê:
“... estabelecido pela Lei n.º .050, de ...”
leia-se:
“... estabelecido pela Lei n.º 8.050, de ...”

Artigo 2.º — ...
I — ...
a) na 12.ª linha
onde se lê:
“... deflete à esquerda continua pelo eixo ...”
leia-se:
“... deflete à esquerda e continua pelo eixo ...”

Na 21.ª linha
onde se lê:
“... sua cabeceira sudocidental no divisor ...”
leia-se:
“... sua cabeceira sudocidental, no divisor ...”

II — ...
a) na 1.ª linha
onde se lê:
com o Distrito de Mogi das Cruzes:
leia-se:
com o Distrito de Moji das Cruzes:
Na 2.ª linha
onde se lê:
começa no rio Biritiba-Mirim, na foz ...”
leia-se:
começa no rio Biritiba Mirim, na foz ...”

c) na 1.ª linha
onde se lê:
com os Municípios de Biritiba-Mirim e Santos:
leia-se:
com os Municípios de Biritiba Mirim e Santos:
Na 4.ª linha
onde se lê:
“... no tocante ao Município de Mogi das Cruzes com ...”
leia-se:
“... no tocante ao Município de Moji das Cruzes com ...”

IX —
onde se lê:
“IX — O Distrito de Jardim Presidente ...”
leia-se:
“IX — o Distrito de Jardim Presidente ...”

X —
onde se lê:
“X — O Distrito de Mailasqui, com ...”
leia-se:
“X — o Distrito de Mailasqui, com ...”

Artigo 7.º — na 1.ª linha
onde se lê:
“... do Distrito de Prudêncio de Moraes, no ...”
leia-se:
“... do Distrito de Prudêncio e Moraes, no ...”

Artigo 11 — na 8.ª linha
onde se lê:
“... até sua foz, no rio Chibarro”
leia-se:
“... até sua foz, no rio Chibarro.”

LEI N.º 3.199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera o artigo 11 da Lei n.º 9.591, de 30 de dezembro de 1966 e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 3.º — na 3.ª linha
onde se lê:
“... a fase de cobrança, devidos na ...”
leia-se:
“... a fase de cobrança, devidos na ...”

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 530-81

São Paulo, 23 de dezembro de 1981.

A-n.º 191-81

Retificações

Na 13.ª linha
onde se lê:
“... de bens imóveis de direitos a eles ...”
leia-se:
“... de bens imóveis e de direitos a eles ...”

Na 27.ª linha
onde se lê:
“... não estiveram nas cogitações ...”
leia-se:
“... não estiveram nas cogitações ...”

Na 29.ª linha
onde se lê:
“... na mesma localidade, o que ...”
leia-se:
“... na mesma localidade, o que ...”

LEI N.º 3.200, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá a denominação de “Prof.ª Maria Gemma de Souza Oliveira” à Escola Estadual de 1.º Grau da Barra Velha, em Ithabela

Retificação

Na 1.ª linha
onde se lê:
“Faço saber que a Assembléia ...”
leia-se:
“Faço saber que a Assembléia ...”

LEI N.º 3.201, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias

Retificação

Artigo 3.º — na 3.ª linha
Onde se lê:
“... serão aplicados (vetado) no exercício de 1982”
leia-se:
“... serão aplicados (vetado) no exercício de 1982.”

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 532/81

São Paulo, 23 de dezembro de 1981

A-n.º 193/81

Retificação

Na 11.ª linha
Onde se lê:
“... constante do artigo 3.º e, finalmente, ...”
leia-se:
“... constante do artigo 3.º, e, finalmente, ...”

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de Interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RRREDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

LEI COMPLEMENTAR N.º 271, DE 04 DE JANEIRO DE 1982

Dispõe sobre alteração, reorganização, criação e extinção de cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado

Retificações

Artigo 13 — ...
§ 1.º — na 3.ª linha
Onde se lê:
“... da vigência desta lei complementar”
leia-se:
“... da vigência desta lei complementar.”

Artigo 19 — ...
II — ...
§ 2.º — na 2.ª linha
Onde se lê:
“... aos de igual denominação transformados em ...”
leia-se:
“... aos de igual denominação, transformados em ...”

Anexo I

Transformação de Cargos do Q.S.T.C.E.

XII — na 3.ª linha
Onde se lê:
“... referências 7 a 24, A-II, EV-2, EV-1, ocupado ...”
leia-se:
“... referências 7 a 24, A-II, VE-2, EV-1, ocupado ...”

Anexo II

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Escala de Vencimentos 2.

Situação Atual
Onde se lê:
“1 Secretário SQC-1 ...”
leia-se:
“3 Secretário SQC-1 ...”

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 26/81

A-n.º 1/82

São Paulo, 4 de janeiro de 1982

Retificação

Na 45.ª linha
Onde se lê:
“... foram vetadas as alíneas “e”, e “p” do inciso ...”
leia-se:
“... foram vetadas as alíneas “e” “1” e “p” do inciso ...”